



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 005/2021

Processo LC nº 013 – Homologado em 22/02/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de combustíveis que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUTO POSTO ESSER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a empresa **AUTO POSTO ESSER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.043.691/0001-02, com sede na Avenida Willy Barth, 2615, centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP nº 85.948-000, telefone para contato: (45) 99977-8585, neste ato representado por seu Administrador o Senhor Edimar Antonio Esser, portador da Cédula de Identidade nº 1.788.853-6 e do CPF/MF nº 706.115.999-53, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de combustíveis (óleo diesel S10, óleo diesel, gasolina comum e etanol hidratado) para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTIVEIS	BANDEIRA	DESCONTO TABELA ANP	V. UNIT. DA TABELA *	V. UNIT. COM DESCONTO*	V. TOTAL
02	01	Lt	200.000	Óleo Diesel.	Ipiranga	0,51%	3,76	3,74	752.000,00
03	01	Lt	120.000	Gasolina comum.	Ipiranga	0,51%	4,69	4,67	560.400,00
04	01	Lt	15.000	Etanol Hidratado.	Ipiranga	0,51%	3,46	3,44	51.600,00

\* O valor unitário poderá sofrer alterações conforme atualização da tabela ANP, devendo a mesma ser auferida e apresentada diariamente juntamente com as notas de cobrança.

#### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 005/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Departamento de Cultura;
- Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer;
- Ana Larissa Maria – Secretaria de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$1.364.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) As Notas Fiscais devem estar acompanhadas de cópia da tabela ANP vigente, a qual deve ser auferida diariamente.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, **iniciando-se a partir do dia 09 de Março de 2021.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050	2 Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030010200 GASOLINA	173
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010100 ETANOL	504
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010200 GASOLINA	505
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010300 DIESEL	506
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	12 Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030010100 ETANOL	1058
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	12 Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030010200 GASOLINA	1059
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	12 Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030010300 DIESEL	1060
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030010100 ETANOL	1310
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030010200 GASOLINA	1311
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030010300 DIESEL	1312
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	21 Programa de Transporte Escolar	505	339030010100 ETANOL	1555
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	21 Programa de Transporte Escolar	505	339030010200 GASOLINA	1556
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	21 Programa de Transporte Escolar	505	339030010300 DIESEL	1557
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	24 Ações Culturais	505	339030010100 ETANOL	1872
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	24 Ações Culturais	505	339030010200 GASOLINA	1873
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	24 Ações Culturais	505	339030010300 DIESEL	1874
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030010100 ETANOL	2173
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030010200 GASOLINA	2174
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030010300 DIESEL	2175
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010100 ETANOL	2465
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010200 GASOLINA	2466
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030010300 DIESEL	2467
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	32 Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030010100 ETANOL	2648
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	32 Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030010200 GASOLINA	2649
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	32 Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030010300 DIESEL	2650



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030010100	ETANOL	2787
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030010200	GASOLINA	2788
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030010300	DIESEL	2789
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030010100	ETANOL	2912
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030010200	GASOLINA	2913
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030010300	DIESEL	2914
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030010100	ETANOL	3168
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030010200	GASOLINA	3169
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030010300	DIESEL	3170
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030010200	GASOLINA	3967
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030010300	DIESEL	3968
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030010100	ETANOL	4051
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030010200	GASOLINA	4052
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030010300	DIESEL	4053
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030010100	ETANOL	5069
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030010200	GASOLINA	5070
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030010100	ETANOL	5392
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030010200	GASOLINA	5393
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030010300	DIESEL	5394
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030010100	ETANOL	6230
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030010200	GASOLINA	6231
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030010300	DIESEL	6232
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030010100	ETANOL	6350
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030010200	GASOLINA	6351
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030010300	DIESEL	6352
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e	22	661	1650	60	Manutenção das	505	339030010100	ETANOL	6424



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

	Desenv. Econ.				Atividades da Secretaria					
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das	505	339030010200	GASOLINA	6425
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das	505	339030010300	DIESEL	6426

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os veículos que compõem a frota Municipal deverão ser abastecidos nas instalações da CONTRATADA, sempre que houver necessidade.

### **PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ:**

- Possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado na Sede do Município, um posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos deste Município.
- Caso a empresa vencedora deste Processo Licitatório tenha seu estabelecimento comercial instalado em outro Município, deverá dispor do combustível e de pessoal responsável pelo abastecimento diário dos veículos e máquinas, junto ao Parque de Máquinas do Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.
- Possuir Sistema informatizado que permita enviar por e-mail do aviso de compra no estabelecimento logo após essa ocorrência.
- Encaminhar diariamente as notas fiscais referentes aos abastecimentos e em anexo impressão da página da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO– ANP comprovando o valor lá praticado na referente data.

### **REFERENTE AO DESCONTO**

- O preço dos combustíveis poderão ser reajustados, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo ou por outro Órgão que venha a substituí-la.
- Caso a CONTRATADA venha praticar junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço máximo da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO– ANP ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp)) deverá repassar tal preço ao Município de Pato Bragado/PR.
- Considerando que a AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO– ANP não tem em seu banco de dados os valores referentes aos preços de combustíveis do Município de Pato Bragado, utilizaremos o valor máximo do município mais próximo, neste ato pela tabela da Região de Cascavel, pelo fato da tabela de Marechal Cândido Rondon (que é a mais próxima) estar em manutenção.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

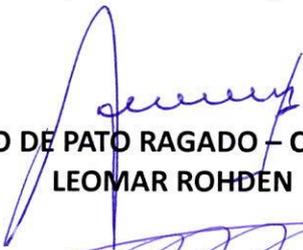
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 22 de Fevereiro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**AUTO POSTO ESSER LTDA – CONTRATADO**  
**EDIMAR ANTONIO ESSER**